

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO JORNADA SESI DE FORMAÇÃO 2026

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINPRO/MG**, CNPJ nº 17.243.494/0001-38, e de outro lado o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/MG**, CNPJ n. 03.773.834/0001-28, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Acordo Coletivo tem como objeto estabelecer as condições de implementação da JORNADA SESI DE FORMAÇÃO, atividade de capacitação voltada para os professores do SESI, que será executada no ano de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONTEÚDO E DURAÇÃO – A JORNADA será dividida em 5 módulos (Trilhas), cujas especificações serão as seguintes:

	Descrição do Treinamento	Modalidade	Duração	Número Aproximado de Professores	Previsão de Realização
Trilha 1	Seminário Presencial	Presencial	8h	379	07 e 08/08
Trilha 2	Avaliação Significativa -do Conceito ao Instrumento	Presencial/ On-line	4h presencial 4h on-line	750	27/08, 24/10, 03/11
Trilha 3	Linguagens e Culturas: A força dos componentes expressivos	Presencial/ On-line	4h presencial 4h on-line	137	27/08, 24/10, 03/11
Trilha 4	Nova EJA - Integração entre currículo, prática e aprendizagem	Presencial/ On-line	4h presencial 4h on-line	40	27/08, 19/09, 07/11
Trilha 5	Tecnologias Educacionais	Presencial	12h	50	22/08, 26/09, 07/11

§ 1º – Referente às partes das Trilhas que têm a modalidade *on line*, essas serão síncronas e a participação do professor poderá ocorrer no local de sua preferência. Caso o professor não possa participar na data designada, o acesso ao conteúdo em qualquer local e horário, será disponibilizado pelo prazo de 15 (quinze) dias, por meio da plataforma Sistema Indústria – Universidade Corporativa.

§ 2º – Caso seja necessário alterar a data do treinamento, a nova data será avisada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO

As Trilhas serão oferecidas aos Professores por áreas específicas, a serem definidas pela Gerência de Educação Básica do SESI, de acordo com familiaridade em relação ao tema e à disciplina lecionada.

§ 1º - A participação do Professor é voluntária. Para aqueles que aderirem ao programa haverá o pagamento de um bônus conforme disposto na Cláusula Quarta.

§ 2º – A participação na Trilha 5 é exclusiva para os Professores de Uberlândia que atuam no Contrato nº 283/2023 celebrado entre o SESI e o Município de Uberlândia e sua participação se restringirá à essa Trilha.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO DO BÔNUS

O pagamento do bônus pela capacitação é condicionado à conclusão integral de cada trilha, o que será comprovado por meio de lista de presença e/ou relatório da plataforma. Caso o professor não complete integralmente toda a trilha de capacitação específica dele, nos termos das Cláusulas Segunda e Terceira, não haverá pagamento proporcional do bônus.

§ 1º - O bônus de capacitação será pago conforme os seguintes valores:

Trilha 1 – R\$ 850,00
Trilha 2 – R\$ 850,00
Trilha 3 – R\$ 850,00
Trilha 4 – R\$ 850,00
Trilha 5 – R\$ 1.250,00

§ 2º - O bônus terá natureza indenizatória, sendo devida a incidência de Imposto de Renda, conforme Legislação Federal. Será pago após a conclusão integral de cada trilha, em folha separada, em até 30 (trinta) dias após findo o prazo disponibilizado para acesso por meio da plataforma Sistema Indústria – Universidade Corporativa.

§ 3º - O pagamento do bônus referente à Trilha 1, que acontecerá em Belo Horizonte, é condicionado à participação presencial nos 2 (dois) dias de formação, o que será comprovado por meio de lista de presença assinada pelos participantes. As despesas de deslocamento e hospedagem para os empregados lotados em cidades diversas de BH serão custeadas pelo SESI.

§ 4º - O pagamento do bônus referente à Trilha 3, na parte que acontecerá em Barbacena, é condicionado à participação presencial, o que será comprovado por meio de lista de presença assinada pelos participantes. As despesas de deslocamento e hospedagem para os empregados lotados em cidades diversas de Barbacena serão custeadas pelo SESI.

§ 5º - Será fornecido 01 (um) ticket refeição/alimentação extra aos professores participantes da Trilha 1, Em BH, e da Trilha 3, em Barbacena, desde que não seja dia de efetivo trabalho desse professor, ou ainda a complementação, até o valor

integral, para o professor que possui carga horária, nesse dia, menor ou igual a 4 horas.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo tem vigência a partir de sua assinatura até o dia 31/12/2026.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2026.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DR/MG

Pedro Cesar Spina

CPF: 351.268.416-53

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Valéria Peres Morato Gonçalves

CPF: 575.377.636-15